



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 23 de setembro de 2015

I

Série

Número 147

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho normativo n.º 3/2015

Determina o reembolso dos encargos assumidos, com os pagamentos das quotas da Ordem dos Advogados e das contribuições para a Caixa de Previdência, por parte dos técnicos superiores juristas do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), que sejam constituídos mandatários judiciais por deliberação do respetivo Conselho Diretivo.

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho normativo n.º 3/2015

Considerando que, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 21/94, de 25 de julho de 1994, do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, publicado no JORAM, I Série, número 143, de 2 de novembro de 1994, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, reembolsa os técnicos licenciados em Direito do seu mapa de pessoal, que exercem o mandato judicial, dos encargos assumidos pelos mesmos com o pagamento das quotas da respetiva Ordem dos Advogados e com o pagamento das contribuições para a correspondente Caixa de Previdência.

Considerando que o cumprimento de algumas das atribuições cometidas ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, obriga a que o mesmo tenha ao seu serviço técnicos licenciados em Direito, em condições de exercer patrocínio judiciário que lhes permita representá-lo em juízo, nomeadamente, em processos de insolvência, reclamação de créditos e outros.

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 29.º do Novo Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/2015, de 29 de junho, são obrigatoriamente inscritos como beneficiários ordinários da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores todos os Advogados e Advogados Estagiários inscritos na Ordem dos Advogados, sendo que, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do mesmo diploma legal, os beneficiários estão obrigados a pagar mensalmente, até ao último dia de cada mês, uma contribuição calculada pela aplicação da taxa de referência a uma remuneração convencional, escolhida pelos advogados, de entre 18 escalões, todos indexados à remuneração mínima mensal mais elevada garantida por lei.

Considerando que, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 80.º do Novo Regulamento Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, o escalão mínimo de remuneração é o 5.º escalão, que corresponde a uma remuneração convencional de dois salários mínimos, para advogados com mais de três anos de inscrição.

Considerando que os processos judiciais em que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, é parte têm crescido em quantidade e em complexidade, abrangendo diversas áreas do direito e diversas instâncias judiciais.

Considerando que na quase totalidade dos processos judiciais em que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM é parte ou de qualquer modo necessita de intervir, é necessária a representação do mandatário judicial, cujo mandato apenas pode ser conferido a advogados com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados, nos termos do n.º 1 do artigo 61.º do Estatuto da Ordem dos Advogados.

Considerando que a grande maioria dos processos judiciais são tramitados por via eletrónica, através das plataformas *citius* e *sitaf*.

Considerando que a tramitação eletrónica de envio de peças processuais e de receção de notificações eletrónicas, através daquelas plataformas, apenas é permitida a advogados, mediante a utilização dos certificados digitais emitidos pela Ordem dos Advogados.

Considerando que a emissão e utilização desses certificados depende da inscrição na Ordem dos Advogados e do pagamento das contribuições para a respetiva Caixa de Previdência.

Considerando que a utilização da área reservada do sítio da internet da Ordem dos Advogados para efeitos do registo da prática de atos de certificação de fotocópias, reconhecimento de assinaturas, autenticação de documentos e certificação de traduções, apenas é permitida a advogados com inscrição em vigor e com o pagamento regularizado das quotas para a Ordem dos Advogados.

Considerando que a representação judicial do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, pelos referidos mandatários, tem permitido uma poupança significativa inerente ao facto de não se contratarem advogados externos àquele Instituto, e bem assim permitido poupanças significativas de tempo, de papel e de despesas postais, em virtude da tramitação eletrónica, só possível com a utilização dos certificados digitais dos mandatários.

Considerando que a especificidade das matérias e das causas que normalmente cabe ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, defender em juízo, exige, além do conhecimento das normas processuais, o conhecimento da área do direito da segurança social e o conhecimento da organização e funcionamento da segurança social e em particular, do mesmo Instituto.

Considerando ainda as alterações orgânicas entretanto verificadas a nível do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

Assim, nestes termos, determino o seguinte:

1. Os encargos assumidos pelos técnicos superiores juristas do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), que sejam constituídos mandatários judiciais por deliberação do respetivo Conselho Diretivo, com o pagamento de quotas para a Ordem dos Advogados e com o pagamento das contribuições para a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, são reembolsados pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.
2. O valor das contribuições para a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores a ser reembolsado pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, é indexado ao salário mínimo nacional, consoante o respetivo escalão de remuneração convencional escolhido pelos mandatários, sendo o reembolso efetuado entre o 5.º escalão, mínimo legalmente aplicável a advogados após o terceiro ano civil de inscrição, e o correspondente ao 7.º escalão.
3. Para efeitos de reembolso, será apenas considerada a subida de um escalão por ano até ao limite máximo referido no ponto anterior.
4. É revogado o Despacho Normativo n.º 21/94, de 25 de julho de 1994, do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, publicado no JORAM, I Série, número 143, de 2 de novembro de 1994.
5. O presente despacho produz efeitos reportados a 1 de maio de 2015, sem prejuízo de serem efetuados os reembolsos de pagamentos anteriores a esta data cujos pedidos se encontrem pendentes.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 22 dias do mês de setembro de 2015.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Rubina Maria Branco Leal Vargas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)